#### ADENDO Nº 001/2005

# ADENDO AO PARECER PRELIMINAR APRESENTADO AO PL Nº 40/2005-CN – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

1.

Onde se lê, na Parte A – Parte Geral:

## 14.1.2 RESERVA À CONTA DE RECEITAS PRÓPRIAS E VINCULADAS (ITEM B)

A parcela da reserva de contingência destinada a compor o superávit primário, integrada por receitas próprias e vinculadas alcança R\$ 17,75 bilhões. Note-se que esse montante encontra-se classificado como despesa financeira e, por essa razão, não pode ser remanejado para gasto primário. Esse valor está distribuído por diversas unidades orçamentárias, destacando-se: Fundo de Amparo ao Trabalhador, com R\$ 8,3 bilhões; Agência Nacional de Petróleo, com R\$ 2 bilhões; e Agência Nacional de Telecomunicações, com R\$ 1,9 bilhão.

Leia-se:

## 14.1.2 RESERVA À CONTA DE RECEITAS PRÓPRIAS E VINCULADAS (ITEM B)

A parcela da reserva de contingência destinada a compor o superávit primário, integrada por receitas próprias e vinculadas alcança R\$ 17,75 bilhões. Note-se que esse montante encontra-se classificado como despesa financeira e, por essa razão, somente poderá ser utilizado para gasto primário se houver compensação com acréscimo de receita ou redução de despesa, ambas de natureza primária, como forma de manter as metas de resultados fiscais implícitas na proposta. não pode ser remanejado para gasto primário. Esse valor está distribuído por diversas unidades orçamentárias, destacando-se: Fundo de Amparo ao Trabalhador, com R\$ 8,3 bilhões; Agência Nacional de Petróleo, com R\$ 2 bilhões; e Agência Nacional de Telecomunicações, com R\$ 1,9 bilhão¹.

\_\_\_\_\_\_

2.

Onde se lê, na Parte B – Parte Especial:

2. A inclusão, na lei orçamentária, de projeto de grande vulto ou de ação orçamentária cuja execução ultrapasse o exercício financeiro dependerá de sua existência no plano plurianual ou da apresentação da correspondente emenda à proposta de sua

Essa parcela de R\$ 17,75 bilhões, apesar de constar da programação das unidades orçamentárias destina-se a compor o superávit primário. A lista das unidades orçamentárias e dos respectivos valores classificados como GND 9, bem como a discriminação por fonte de recursos, encontra-se em anexo.

revisão (PL Nº 41/2005 – CN), observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei nº 10.933, de 2004, alterada pela Lei nº 11.044, de 2004.

#### Leia-se:

2.	A inclusão, na lei orçamentária, de projeto de grande vulto ou de ação orçamentária cuja execução ultrapasse o exercício financeiro dependerá de sua existência no plano plurianual ou da apresentação da correspondente emenda à proposta de sua revisão (PL Nº 41/2005 – CN), observado <b>especialmente</b> o disposto no § 2º do art. 3º, o § 2º art. 5º e o art. 6º-A todos da Lei nº 10.933, de 2004, alterada pela Lei nº 11.044 do 2004
	11.044, de 2004.

-----

Onde se lê, na Parte B – Parte Especial:

6. As emendas individuais somente poderão destinar recursos a entidades privadas se identificarem a entidade beneficiada e estipularem, na justificação, as metas a serem cumpridas, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda.

#### Leia-se:

3.

6. A emenda individual que destinar recursos para despesas de capital a entidade privada não vinculada à assistência social, saúde e educação, observado o art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, deverá identificar a entidade beneficiada e demonstrar, na justificação, a compatibilidade das metas estabelecidas com o valor da emenda.

-----

4.

Onde se lê, na Parte B – Parte Especial:

11.1.2 incluir dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

#### Leia-se:

11.1.2 incluir dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores **e fomento às exportações**, **inclusive** segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, **observado o item 42.2 deste Parecer.** 

\_\_\_\_\_\_

5.

Onde se lê, na Parte B – Parte Especial:

- 42. Dos recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidos os recursos destinados ao atendimento de emendas "individuais", das autorizações contidas nos itens 10.1 e 11.1 deste Parecer e excetuados aqueles vinculados constitucional ou legalmente, sessenta por cento (60%) serão distribuídos entre as dez áreas temáticas na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada uma delas.
  - 42.1 No cálculo de que trata este item 42, não são computadas as emendas "coletivas" consideradas inadmitidas pelo Comitê de Avaliação de Emendas.
  - 42.2 A distribuição de que trata este item 42 somente será efetuada após a aprovação do Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária de que trata o item 36 deste Parecer.

### Leia-se:

- 42. O montante de recursos de que tratam os itens 40 e 41 deste Parecer, deduzidas as vinculações constitucionais e legais e as despesas necessárias ao atendimento de emendas "individuais", será destinado ao atendimento conjunto das despesas autorizadas no item 11.1 deste Parecer e das emendas coletivas.
  - 42.1 O Relator Geral ouvirá os representantes de líderes na CMO e os relatores setoriais para a definição dos montantes a serem destinados ao atendimento das autorizações de que trata o item 11.1.
  - 42.2 O atendimento das despesas autorizadas no item 11.1.2 também constará do relatório setorial da respectiva área temática, por meio de emenda de relator setorial, não se aplicando, neste caso, a restrição de que trata o disposto no item 11.
  - 42.3 Do valor destinado às emendas coletivas, sessenta por cento (60%) serão distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas "coletivas" apresentadas no âmbito de cada área temática.
  - 42.4 No cálculo de que trata este item 42, não serão computadas as emendas "coletivas" consideradas inadmitidas pelo Comitê de Avaliação de Emendas.
  - 42.5 A distribuição de que trata este item 42 somente será efetuada após a aprovação do Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária de que trata o item 36 deste Parecer.

\_\_\_\_\_

6.

Em razão das modificações introduzidas por este Adendo, ficam alterados os pareceres das seguintes emendas, como segue:

N⁰ da Emenda/Autor	Parecer Proposto	Novo Parecer
003 – Deputado Sílvio Torres	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
004 – Deputado Anivaldo Vale	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
006 - Deputado Anivaldo Vale	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
007 – Deputado Anivaldo Vale	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial
027 – Deputado Anivaldo Vale	Pela Rejeição	Pela Aprovação Parcial

Brasília, de novembro de 2005.

**Deputado Carlito Merss** Relator Geral